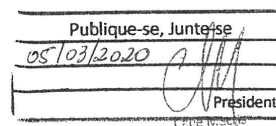


OFÍCIO N° 193/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 434597/2018



São Paulo, 02 de março de 2020.

A Sua Excelência

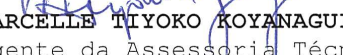
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 449/2018**, referente ao **Projeto de lei n° 820/2017**, que classifica **Cordeirópolis** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o Parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


MARCELLE TIYOKO ROYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETOS DE LEI Nº 820 de 2017
OBJETO: Classifica Cordeirópolis como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 18 de fevereiro de 2020

PARECER GAMT Nº 014/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Cordeirópolis**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística, entretanto dos 170 questionários aplicados apenas 38 eram de turistas sendo os demais de moradores. Desta forma o GAMT considerou que a amostra não é representativa e que o material não atendeu ao requisito.

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou 7 (sete) Unidades Básicas de Saúde e Serviço de Ambulância - SAMU.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 1 (um) com 19 Unidades Habitacionais – UH's mas não informou o número de leitos o que seria desejável por ser o único estabelecimento do município. Indicou estabelecimentos num raio de 40 Km conforme previsto pela Lei 1261/2015 mas o GAMT considerou que **atendeu parcialmente ao requisito**.

Serviços de Alimentação – informou 7 (sete) estabelecimentos de alimentação, todavia nem todos apresentavam a capacidade dos estabelecimentos. **Não atendeu ao requisito;**

06



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

Serviço de Informação Turística – Indicou 1 (um) Posto de Informações Turísticas com funcionamento das 8 as 17 h sem indicar se também se refere aos finais de semana em o site da prefeitura não apresenta dados sobre o turismo municipal o que era esperado de um município de vocação turística. **Não atendeu ao requisito.**

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 99,64% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,86% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

O GAMT considerou que necessita maior e melhor descrição dos atrativos e mais fotos para confirmação de expressivos atrativos turísticos. **Não atendeu ao requisito.**

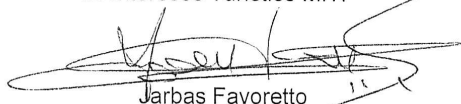
VI - Plano Diretor de Turismo

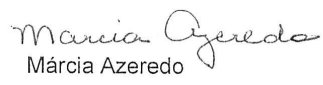
Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 3082/2017 com diagnóstico, análise de mercados, SWOT, plano de ações e estratégias, **atendendo ao requisito;**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 1813/2017, entretanto, a referida lei apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015. **Não atendeu ao requisito**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Cordeirópolis** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT **manifesta-se contrário à aprovação dos PL 820/2017** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.


Jarbas Favoretto


Márcia Azeredo


Vanilson Fickert


Virgílio N. S. Carvalho


Waldirene Ricahello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

07
A

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 434597/2018

Documento: 0015.006.01.10.003 - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO

Assunto: RGL Nº 6294/2017 - OF. SGP Nº 449/2018 - PL Nº 820, DE 2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO DAVI ZAIA, VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE CORDEIRÓPOLIS COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decisão/Providência: Com meus cordiais cumprimentos, e em atenção à solicitação de fls.03, segue Parecer GAMT nº 014/2020, conforme consta às fls. 05/06. Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

Data do Despacho/Instrução: 27/2/2020


GUILHERME DE MIRANDA CLEMENTINO

CHEFE DE GABINETE

Chefia de Gabinete - CG

27/2/2020 11:14:57

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - THAINARA VIEIRA ANDRADE - ASSESSOR DE GABINETE I - CHEFIA DE GABINETE - CG - 27/02/2020 11:15